



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO TÉCNICA DAIA 057 /2008

Processo SMA 13.782/07

Interessado: LLX Açú Operações Portuárias S/A x Fazenda do Estado

Empreendimento: Porto Brasil / Complexo Industrial Taniguá

Município de Peruíbe

HISTÓRICO DO PROCESSO

- Em 03/10/2007 e em obediência ao artigo 5º da Resolução SMA 54/04 a empresa LLX Açú Operações Portuárias S/A por meio de seus procuradores protocolizaram neste Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA Plano de Trabalho a fim de subsidiar o Termo e Referência para a elaboração do Estudo de impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação do empreendimento denominado Porto Brasil / Complexo Industrial Taniguá, a ser implantado no município de Peruíbe – SP.

“Artigo 5º: a concessão de licença prévia (LP) a atividades ou empreendimentos considerados como efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente, que dependerá da aprovação de EIA/RIMA, se iniciará com a protocolização do Plano de Trabalho, ao qual se dará publicidade, acrescido das contribuições de eventual audiência pública.”

- O Plano de Trabalho citado foi protocolizado com os documentos definidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo transcritos da Resolução SMA 54/04, e juntado às fls. 03/89:

“4. Atividade ou Empreendimento Potencial ou Efetivamente Causador de Significativa Degradação do Meio Ambiente.

4.1. Definição do Termo de Referência - TR.

4.1.1. Nas hipóteses previstas pelo item 1.3.⁽¹⁾ o empreendedor encaminhará ao DAIA Plano de Trabalho instruído com a caracterização do empreendimento e um diagnóstico simplificado de sua área de influência, explicitando a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para a avaliação dos impactos ambientais relevantes que serão causados, com vistas à definição do Termo de Referência do EIA/RIMA.

4.1.2. Protocolizado o Plano de Trabalho, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal local, da abertura do prazo de quarenta e cinco (45) dias para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

manifestações sobre o empreendimento ou atividade, a serem encaminhadas por escrito à SMA/DAIA.

(1.3) Tratando-se de atividade ou empreendimento considerados como potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente, o empreendedor deverá protocolizar na SMA/DAIA Plano de Trabalho, com vistas à elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA.

- Conforme item 4.1.3 *in verbis* da Resolução SMA 54/04, o DAIA por meio do MEMO/CPRN/DAIA/1814 (fls. 90) encaminhou uma cópia do Plano de Trabalho ao CONSEMA;

“4.1.3. O DAIA ouvirá o Consema, antes de definir o TR, sempre que este avocar sua participação na análise do Plano de Trabalho, em virtude da magnitude, significância e complexidade dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade.”

OBS: O CONSEMA avocou sua participação na análise do Plano de Trabalho do empreendimento em referência em sua 241ª Reunião Ordinária, conforme Deliberação CONSEMA 34/2007 às fls. 97.

- Às fls. 92 encaminhamos uma cópia do Plano de Trabalho à CETESB e por meio dos MEMO/CPRN/DAIA/2057, e MEMO/CPRN/DAIA/2058 e MEMO/CPRN/DAIA/2059 uma cópia do Plano de Trabalho foi encaminhada a CPLEA para manifestar-se quanto ao zoneamento econômico-ecológico da Baixada Santista (fls. 98) e ao DEPRN e ao IF quanto aos aspectos de sua competência (fls. 99 e 100);
- Em 06/12/2007 o CONSEMA encaminhou ao DAIA por meio do MEMO CONSEMA 183/2007 cópia da Ata da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, realizada em 04/12/2007 (fls. 110/114) bem como cópia das solicitações de realização de audiências públicas sobre o Plano de Trabalho do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá nas cidades de Peruíbe e Santos formulada pelas entidades Proam – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental, Associação Eco-Juréia e Mongue Proteção ao Sistema Costeiro e cópia do Ofício de solicitação de realização de audiências públicas sobre o Plano de Trabalho em todos os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, em especial Santos, Cubatão e Guarujá, encaminhado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - SCIP (fls. 103/109);
- Em 19/12/2007, por meio do MEMO CONSEMA 186/2007 (fls. 119) o CONSEMA encaminhou cópia da Ata da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, realizada em 14/12/2007 (fls. 119/124), da qual constam os subsídios apresentados pelos Conselheiros (fls. 120/122) para a elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Às fls. 125, consta cópia do Of 549/2007-GPAM, por meio do qual a Prefeita do município de Peruíbe informa que realizará Conferência Municipal destinada ao esclarecimento da população da região sobre o projeto do complexo portuário industrial e convida representante deste Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA para esclarecer a população sobre os procedimentos do licenciamento ambiental;
- Às fls. 127/136 consta manifestação dos técnicos da CETESB;
- Em 29/01/2008 tendo em vista as manifestações dos Conselheiros do CONSEMA o DAIA solicita ao CONSEMA o agendamento de realização de audiência pública (fls. 143);
- Às fls. 145, a CPLEA encaminhou a Informação Técnica SMA/CPLEA/DPAE nº. 06/08145/150 e anexos (151/160); às fls. 163/166 consta a Manifestação Técnica 01/08 do Instituto Florestal às fls. 167/168 a manifestação da Fundação Florestal;
- Às fls. 162 consta publicação do CONSEMA no Diário Oficial do Estado tornando pública a realização da Audiência Pública, data e local.
- Às fls. 164/176, consta a Representação nº. 071207 da ACPO;
- Às fls. 200/208; consta “Mandado de Intimação” expedido nos autos da ação “Medida Cautelar sob nº. 2008.61.04.002439-8, movida pelo Ministério Público Federal em face do Estado de São Paulo determinando a suspensão da realização da audiência pública;
- Às fls. 209, consta Despacho Especial CONSEMA nº. 017/2008 informando a **suspensão da audiência pública**;
- Às fls. 210 por meio do MEMO/CPRN/DAIA/503/08 o DAIA solicita manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta sobre o alcance da liminar concedida e a possibilidade de continuidade na análise do Plano de Trabalho e definição do Termo de Referência;
- A Consultoria Jurídica da Pasta se manifestou por meio do Parecer CJ SMA nº. 249/2008 (fls. 231/234) opinando pelo “*encaminhamento do Plano de Trabalho ao IBAMA e a FUNAI e demais órgãos ou entidades da Administração Pública que o DAIA considere necessária a manifestação*”;
- Em 24/04/2008 o DAIA por meio do Ofício CPRN/DAIA686/08 informou o interessado sobre a orientação da CJ da Pasta sobre o encaminhamento do Plano de Trabalho ao IBAMA e a FUNAI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Acatando orientação da Consultoria Jurídica, em 16/05/2008 por meio dos Ofícios CPRN/DAIA 809 e 810, uma via do Plano de Trabalho foi enviada a FUNAI e ao IBAMA respectivamente para manifestação. Conforme Aviso de Recebimento os documentos foram recebidos nos órgãos mencionados em 28/05/2008;
- Às fls. 241/281 consta o pedido de informações sobre processo em referência e cópia da inicial da Ação Civil Pública. 2008.61.04.003771-0 em trâmite na 1ª Vara Federal de Santos, distribuída por dependência à Ação Cautelar Inominada nº. 2008.61.04.002439-8;
- O empreendedor em 28/05/2008 protocolizou recurso contestando a orientação da Consultoria Jurídica da Pasta em enviar o Plano de Trabalho a FUNAI e ao IBAMA "requerendo o *regular prosseguimento ao licenciamento ambiental do empreendimento entendendo não ser necessário o encaminhamento de qualquer expediente ao IBAMA e a FUNAI.*"
- Em que pese o pedido do interessado ter sido protocolizado **após** o encaminhamento dos estudos a FUNAI e ao IBAMA encaminhamos o recurso a CJ da Pasta para ciência e manifestação.

Comentários:

O Plano de Trabalho foi definido por meio da Resolução SMA 54/04 como "*a compilação e o diagnóstico simplificados de todas as variáveis que o empreendedor entenda como significativas na avaliação da viabilidade ambiental, com vistas à implantação de atividade ou empreendimento, e que servirão de suporte para a definição do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.*" (g.n.)

Nota-se que nessa fase processual não há pedido de licença ambiental.

Após a protocolização dos estudos a tramitação se dará em conformidade ao estabelecido no item 4.1.7 da Resolução SMA 54/04, transcrito abaixo:

"4.1.7. Protocolizado o pedido de licença prévia (LP) com a entrega do EIA e do RIMA, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de quinze (15) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de rádio-difusão, do pedido de licença e da abertura do prazo de quarenta e cinco (45) dias para manifestações sobre o empreendimento ou atividade, assim como para solicitação de audiência pública, a serem encaminhadas por escrito à SMA/DAIA.

4.1.8. Nos termos do disposto na Resolução Conama nº 9/87 e na Deliberação Consema 34/01, no decorrer do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias citado no item 4.1.7., os legitimados poderão solicitar a realização de audiência pública, com vistas à discussão sobre a significância dos impactos. As audiências públicas poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

agendadas pelo Consema, de comum acordo com o DAIA, a partir da data da solicitação."

Destacamos ainda o artigo 5º, parágrafo único da Resolução CONAMA 237/97 que diz:

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

(...)

Parágrafo único. - O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento. (g.n.)

São Paulo, 16 de junho de 2008

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
DIRETORA - DAIA

*À Sr. Diretora do
E. CONAMA,
com a informação
n.º 057/08.*

PEDRO PATRÍCIO E. PREVEDO

SECRETÁRIO ADJUNTO - SP